

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÃO DE 11/08/2014 A 15/08/2014.

Segunda Turma

Revisão de benefício. Reajustamento. Índices de atualização do teto dos salários de contribuição. Impossibilidade. Preservação do valor real.

A CF/1988, em seu art. 201, § 4º, deixou para a legislação ordinária a fixação de critérios de reajuste dos benefícios previdenciários. Os percentuais de reajuste deferidos aos salários de contribuição não se aplicam aos benefícios, por falta de previsão legal. Unânime. (Ap 0064732-17.2013.4.01.3800/MG, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), 13/08/2014.)

Servidor. Atualização de quintos já incorporados. Possibilidade. Posterior transformação em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI. Possibilidade.

À luz da possibilidade de incorporação estendida até setembro de 2001, aqueles servidores que já possuíam quintos/décimos incorporados fazem jus às suas atualizações progressivas, com base nos então vigentes § 4º do art. 62 da Lei 8.112/1990 e § 4º do art. 3º da Lei 8.911/1994. Unânime. (ApReeNec 2009.34.00.032035-6/DF, rel. Des. Federal Candido Moraes, em 13/08/2014.)

Terceira Turma

Corrupção ativa. Ausência de dolo e de ato de ofício a ser evitado. Atipicidade da conduta.

Inexiste corrupção ativa quando não se constata a presença de elemento subjetivo do tipo penal, consistente no dolo de “fazer o funcionário público praticar, omitir ou retardar ato de ofício”. Logo, a mera oferta de vantagem indevida a agentes públicos em exercício não tipifica o crime descrito no art. 333 do Código Penal se não há prova de que de sua prática resulte em eventuais atos ímprobos. Unânime. (RSE 0005407-45.2012.4.01.3801/MG, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 12/08/2014.)

Tráfico internacional de drogas. Uso de documento falso. Prisão em flagrante. Plantão judicial. Presunção de inocência. Segregação cautelar. Compatibilidade.

Constitui mera irregularidade administrativa a ausência de distribuição ao juízo criminal competente de auto de prisão em flagrante examinado em plantão. Lídima também e compatível com o princípio da presunção de inocência, a segregação cautelar de acusado que apresente alto grau de periculosidade e reiteração delitiva, uma vez comprovados os requisitos do art. 312 do Código Penal. Unânime. (HC 0036286-21.2014.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 12/08/2014.)

Posse de arma de fogo estrangeira de uso proibido ou restrito. Receptação. Concurso material. Possibilidade. Quadrilha armada.

É possível o concurso material entre os delitos de porte ilegal de armas e receptação e não se pode afastar a condenação pela prática do delito de quadrilha armada quando mais de três pessoas se unem em caráter permanente e estável para partilhar a guarda de armamentos pesados, munições e explosivos utilizados em assaltos cometidos pelo próprio grupo. Unânime. (Ap 2000.35.00.012083-5/GO, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 12/08/2014.)

Descaminho por meio de transporte aéreo regular. Incidência de causa de aumento. Valor do imposto devido superior a R\$ 20.000,00. Princípio da Insignificância. Inaplicabilidade.

A pena pela prática do crime de descaminho por intermédio de transporte aéreo, regular ou clandestino, sofre o aumento de pena previsto no § 3º do art. 334 do Código Penal. Quando o valor do imposto supostamente devido é superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), é incabível o trancamento da ação penal com amparo no princípio da insignificância. Unânime. (Ap 0003904-95.2002.4.01.3200/AM, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 12/08/2014.)

Quarta Turma

Improbidade administrativa. Suspensão da execução de contrato administrativo. Distância cronológica entre o fato e o ajuizamento da ação. Ausência de cautelaridade.

Não se justifica, por cautelaridade, a suspensão da execução de contrato de concessão celebrado entre o particular e o Poder Público, haja vista o longo tempo entre os fatos e o ajuizamento da ação, com a avença em curso, podendo a sentença condenatória (sendo o caso) recompor eventual prejuízo pela via das perdas e danos. Unânime. (AI 0021411-85.2010.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 12/08/2014.)

Improbidade administrativa. Legitimidade do Ministério Público Federal. Competência da Justiça Federal.

Tendo o MPF legitimidade para promover a ação de improbidade administrativa, por suposta ofensa a bem público da União, a sua presença na relação processual é suficiente para firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento da ação. Unânime. (AI 0017553-46.2010.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 12/08/2014.)

Sétima Turma

Execução fiscal. Prescrição ordinária de parte do crédito tributário cobrado. Litigância de má-fé. Inexistência de dolo da parte exequente.

A Fazenda Nacional não age de má-fé somente por ajuizar execução fiscal de crédito parcialmente prescrito, tampouco por pleitear o redirecionamento da execução quando presumida a dissolução irregular da sociedade. Esta Corte tem entendido que, para caracterização da litigância de má-fé, devem ser demonstrados tanto o dolo (ou culpa grave) daquele que supostamente agiu de má-fé quanto o prejuízo sofrido pela suposta vítima. Unânime. (AI 0076458-73.2012.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 12/08/2014.)

IPI suportado pelo importador. Desembaraço aduaneiro e saída da mercadoria já internalizada do estabelecimento comercial. Fatos geradores distintos. Incidência do imposto em ambas as hipóteses.

O STJ entende devido o IPI tanto no desembaraço aduaneiro quanto na saída do estabelecimento comercial do importador, não se configurando bitributação o fato de a mesma pessoa jurídica suportar tais tributos. Precedentes. Unânime. (AI 0042717-42.2012.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Rafael Paulo Soares Pinto (convocado), em 12/08/2014.)

Exceção de pré-executividade para afastar exigibilidade de título executivo à asserção de decadência.

A jurisprudência dominante desta Corte é no sentido de que o acolhimento da exceção de pré-executividade em execução fiscal induz a condenação da exequente em honorários advocatícios. Precedentes. Unânime. (AI 2007.01.00.007100-1/DF, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 12/08/2014.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br